



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 257ª REUNIÃO de 21/11/2024

1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e um de novembro do ano de dois mil e vinte e  
2 quatro, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**  
3 **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
4 **DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**  
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **ANSELMO LUIZ**  
6 **PEDRANGELO**, **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS**  
7 **SANTOS FEIJÓ** **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**,  
8 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **FRANCISCO SAVI**, **GISELE MARTINS MACHIOSKI**,  
9 **LAURI HELFENSTEIN**, **LUIZ FERNANDO FERRAZ**, **MARCIA OGIDO HOKAMA**, **RAFAEL**  
10 **BENJAMIM CARGNIN FILHO**, **RODINEI BONFADINI** e **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**.  
11 **ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiros **GLICÉRIO RAMPAZZO**, **JULIO**  
12 **RICARDO MORONA** e **NELINHO KUKLA**, sem substitutos. **B) JULGAMENTO DE**  
13 **PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2024/000373 - GILSON DA SILVA LARA - CONTADOR -**  
14 **PR-071846/O - ALMIRANTE TAMANDARE/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
15 Contabilidade suspenso ou com registro baixado: artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 (IN  
16 CFC 05/95), cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc artigos 21, 23, 25 da  
17 Resolução CFC 1.707/2023. (Fato 1) Exercer a profissão quando impedido (registro  
18 profissional baixado neste CRCPR) mantendo a organização contábil **PERFIL ASSESSORIA**  
19 **CONTABIL LTDA – CNPJ 50.139.577/0001-57**, sob forma não autorizada, sem possuir o  
20 devido registro cadastral neste CRCPR, conforme evidenciamos por meio do **CADASTRO**  
21 **NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**, bem como **RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC)**, em  
22 anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – **Fisc-e (Notificação -**  
23 **CRCPR nº 2024/000817 - de 17.06.2024)**. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
24 conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) ela aplicação da pena de **MULTA**  
25 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no  
26 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
27 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, Pela aplicação da pena ética de  
28 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000405 - MÁRCIO ALVES MEDEIROS - CONTADOR**  
29 **- PR-068267/O - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-  
30 Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato  
31 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, em especial no  
32 que se refere aos lançamentos de Distribuição de Lucros à Sra. Polyane Aparecida Licce –  
33 CPF 0\*\*4\*\*0\*\*-28, sócia da empresa Real Execução Empreendimentos Imobiliários Ltda  
34 – CNPJ 10.938.954/0001-01, no período compreendido entre janeiro/2020 à  
35 dezembro/2020, de sua responsabilidade técnica, sem lastro em documentação hábil  
36 legal, em desacordo ao que preceituam os itens 5, 6, 7 e 14 da Res. CFC 1330/11,  
37 conforme extraímos da denúncia protocolada neste CRCPR em 01/08/2024, sob o  
38 Protocolo nº 2024/003624. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
39 relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$  
40 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), com base legal prevista no artigo 27, letra  
41 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 257ª REUNIÃO de 21/11/2024

42 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
43 **2024/000399 - ISAQUE LOURENÇO - CONTADOR - PR-058110/O - NOVA ESPERANCA/PR,**  
44 por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26  
45 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os  
46 prazos previstos no(s) processo(s) de perícia, no que se refere a entrega do laudo pericial  
47 junto aos autos sob nº 0002738-57.2016.8.16.0105 em curso perante a VARA DA  
48 FAZENDA PÚBLICA DE LOANDA – PROJUDI, mesmo tendo sido intimado por diversas  
49 vezes a dar atendimento as ordens judiciais, conforme movimentos processuais sob nºs:  
50 152; 159; 165; 173; 190; 195.1 e 203.1, o que identificamos por meio de DENUNCIA  
51 formulada pela Sra. Camila de Oliveira Champan Silva – Empregada Juramentada da Vara  
52 da Fazenda Pública de Loanda - Pr – Projudi, protocolada nesta casa sob o nº  
53 2024/003057. (Ag. 33.222) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
54 relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
55 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo  
56 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
57 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
58 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000400 - ISAQUE LOURENÇO - CONTADOR - PR-058110/O -**  
59 **NOVA ESPERANCA/PR,** por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG  
60 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por  
61 deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia, deixando de entregar o  
62 laudo pericial junto aos autos sob nº 0001047-37.2018.8.16.0105 em curso perante a  
63 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LOANDA – PROJUDI, mesmo tendo sido intimado por  
64 diversas vezes a dar atendimento as ordens judiciais, conforme movimentos processuais  
65 sob nºs: 145.1; 151.0; 152.0; 153.1; 158.1 e 166.1, o que identificamos por meio de  
66 DENÚNCIA formulada pela Sra. Camila de Oliveira Silva - Empregada Juramentada,  
67 protocolada nesta casa sob o nº 2024/003058. (Ag. 33.230) Por unanimidade foi  
68 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1)  
69 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três  
70 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,  
71 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da  
72 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000401 - ISAQUE LOURENÇO -**  
73 **CONTADOR - PR-058110/O - NOVA ESPERANCA/PR,** por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas  
74 "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a  
75 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de  
76 perícia, deixando de entregar o laudo pericial junto aos autos sob nº 0003454-  
77 21.2015.8.16.0105 em curso perante a VARA CÍVEL DE LOANDA – PROJUDI, mesmo tendo  
78 sido intimado por diversas vezes a dar atendimento as ordens judiciais, conforme  
79 movimentos processuais sob nºs: 192.1; 195.0; 196.0; 199.1; 202.0; 203.0; 206.1; 222.0;  
80 223.0 e 224.0, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. João Luiz  
81 Milhares - Escrivão, protocolada nesta casa sob o nº 2024/003289. (Ag. 33.231) Por  
82 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 257ª REUNIÃO de 21/11/2024

83 PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
84 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
85 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
86 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
87 **2024/000402 - ISAQUE LOURENÇO - CONTADOR - PR-058110/O - NOVA ESPERANCA/PR,**  
88 por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26  
89 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os  
90 prazos previstos no(s) processo(s) de perícia, deixando de entregar o laudo pericial junto  
91 aos autos sob 0003336-45.2015.8.16.0105 em curso perante a VARA CÍVEL DE LOANDA –  
92 PROJUDI, mesmo tendo sido intimado por diversas vezes a dar atendimento as ordens  
93 judiciais, conforme movimentos processuais sob nºs: 199.0; 211.1; 214.0; 215.0; 218.0;  
94 219.0 e 220.1, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. João Luiz  
95 Milharesi - Escrivão, protocolada nesta casa sob o nº 2024/004442. (Ag. 33.232) Por  
96 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ  
97 PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
98 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
99 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
100 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
101 **2024/000380 - EVANDRO MANOEL RODRIGUES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**  
102 **048645/O - LONDRINA/PR,** por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15  
103 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Artigo  
104 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Responder pela organização  
105 contábil: ERCON CONTABILIDADE LTDA – Reg. Cad. PR- 012126/O, em condições  
106 irregulares perante este CRCPR, deixando de averbar a sua Alteração Contratual, relativo  
107 à sua mudança de endereço da Rua Antenor de Godoy Bueno, 327 – Cj. Res. Maria Flora,  
108 na cidade de Cambé, para o endereço atual (acima), conforme o Comprovante de  
109 Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que  
110 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000723 de  
111 03.06.2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
112 CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
113 valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais), por ser reincidente em até 02  
114 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9.295/46, cc  
115 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e  
116 Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
117 **2024/000383 - AGILSON FLAUSINO DA SILVA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**  
118 **024884/O - GOIOERE/PR,** por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e  
119 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5  
120 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela Sociedade Empresária Limitada  
121 denominada - AGILSON CONTABIL LTDA - CNPJ 53.129.721/0001-62, constituída com a  
122 finalidade de prestação de serviços de contabilidade, sem possuir o devido Registro  
123 Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, conforme evidenciamos por meio do



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 257ª REUNIÃO de 21/11/2024

124 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, RELATÓRIO CADASTRAL (CFC), bem  
125 como CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA,  
126 datado de 06.12.2023 e registrado na Junta Comercial do Paraná em 07.12.2023, sob nº  
127 41212140659, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-  
128 e (Notificação - CRCPR nº 2024/000770 - de 12.06.2024). Por unanimidade foi aprovado o  
129 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela  
130 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais),  
131 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b",  
132 do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da  
133 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E a pena ética de tag<sigilo/>.  
134 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000056 - RENE MIGUEL REQUE FILHO - CONTADOR - PR-**  
135 **067395/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC  
136 PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)  
137 Por não ter concluído de maneira completa e satisfatória a perícia que lhe foi exigida nos  
138 autos sob o nº 0012360-79.2006.8.16.0019 da 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA -  
139 PROJUDI, mesmo tendo sido intimado por diversas vezes para apresentar a perícia,  
140 inclusive de maneira peremptória como foi o caso do Mov. 500.1 de julho de 2017, tendo  
141 solicitado a entrega de vários documentos no transcorrer de 10 (dez) anos de sua  
142 nomeação (nomeação em julho de 2014 e destituição em julho de 2023), sendo que o  
143 resultado de seu trabalho restou inconclusivo conforme afirmado pelo próprio autuado  
144 junto ao Mov. 1192.1, fl. 5.385, do dia 05/06/2023 (".....impedem a confecção de trabalho  
145 técnico....."), daquele processo judicial, o que identificamos por meio de DENÚNCIA  
146 formulada pela Sra. Letícia Spósito - Técnica Judiciária e protocolada nesta casa sob o nº  
147 2023/006063.(Ag. 31.373) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
148 relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
149 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo  
150 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
151 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
152 **CERTIFICA-SE** que o autuado esteve presente à sessão da Câmara para assistir o presente  
153 julgamento. Ao final do voto solicitou a palavra sendo informado pelo Vice-presidente  
154 sobre a impossibilidade de sustentação oral nesta fase. Ainda assim, o autuado fez sua  
155 insurgência quanto ao relato proferido. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000433 - GLENIO JOSE**  
156 **MAITO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-015903/O - PALMAS/PR**, por infração: (Fato  
157 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do DL n.º  
158 9.295/1946, cc com a Lei n.º 6.839/1980 e cc Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).  
159 (Fato 1) Constituir e manter a organização MAITO E CIA LTDA - CNPJ 07.184.465/0001-99,  
160 com a finalidade de exploração de atividades contábeis sem possuir o devido registro  
161 cadastral neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
162 (Notificação 2024/000837). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
163 relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
164 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 257ª REUNIÃO de 21/11/2024

165 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
166 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
167 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000411 - HELIO FRANCISCO NASCIMENTO - CONTADOR - PR-**  
168 **039882/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do  
169 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6,  
170 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC  
171 (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
172 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2  
173 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 3)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da  
174 NBC ITG 2000.(Fato 4)Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC,  
175 com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com  
176 artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil regular da  
177 empresa GREDA CONSULTÓRIO MÉDICO S/S LTDA - CNPJ: 11.918.213/0001-13, conforme  
178 relatado no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal referente ao  
179 exercício de 31 de dezembro de 2022, o que identificamos por meio de diligências  
180 fiscalizatórias FISC-e. (Notificação 2024/000671 de 30/04/2024 - AG: 31961).(Fato  
181 2)Elaborar demonstrações contábeis de 3 (três) empresas/entidades (1) FERRAZ  
182 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 01.515.890/0001-37; (2) ONG FALANDO  
183 SOBRE AUTISMO CNPJ: 36.875.067/0001-17; (3) SOLRESA SOLUÇÕES EM RESÍDUOS S/A  
184 CNPJ: 77.790.566/0001-99, referente ao exercício de 31 de dezembro de 2022, de sua  
185 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade  
186 conforme detalhamento em Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e  
187 Relatório de Fundamento da Autuação (anexo), alusivo aos itens 3.10, 3.14, 3.17, alíneas  
188 "a", "c", 4.7, alínea "d", 4.8, 5.7, alíneas "c", "f", "g", "h", "i", 6.3, alínea "c", 6.5 alíneas  
189 "b", "d", 7.6, alínea "a", 33.9, da NBC TG 1000 (R1), itens 46 e 47 da Res. CFC nº 1.159/09  
190 e Arts. 178 e 199 da Lei nº 6.404/76, Item 4, alínea "a", da NBC PG 01, o que identificamos  
191 por meio de diligências fiscalizatórias - FISCe (Notificação 2024/000671 de 30 de abril de  
192 2024 - AG: 31961).(Fato 3)Deixar de comunicar formalmente os clientes/empresários  
193 quanto a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente,  
194 referente aos Livros Diários do exercício de 2022, das 02 (duas) empresas relacionadas no  
195 Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo legal em Anexo: (1) FERRAZ  
196 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 01.515.890/0001-37; (2) ONG FALANDO  
197 SOBRE AUTISMO CNPJ: 36.875.067/0001-17; o que identificamos por meio de diligências  
198 fiscalizatórias (Notificação 2024/000671 de 30 de abril de 2024 - AG: 31961)(Fato 4) Por  
199 Firmar 9 (nove) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE (1)  
200 18.2020.92EB.5F35; (2) 18.2020.FB99.56FB; (3) 18.2021.OA05.0EA3; (4)  
201 18.2021.9F30.91E3; (5) 18202227184016; (6) 18.2022.B5E7.F9B0; (7) 18.2023.F5BF.44FB;  
202 (8) 18.2023.F9F4.E30A; (9) PR/2020/90003023; relacionadas no Termo de Verificação da  
203 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Relatório de Fundamentação  
204 da Autuação em anexo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a  
205 fundamentação da sua emissão indicados na Res. CFC nº 1.364/201, Artigo 3º e 4º, Anexo



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 257ª REUNIÃO de 21/11/2024

206 II, Itens 1 e 2 e Res. CFC nº 1.592/2020, Artigo 3º e 4º, Anexo II, Itens 1 e 2, de acordo com  
207 a natureza do rendimento declarado e época da emissão, o que identificamos por meio  
208 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000671 de 30/04/2024 - AG: 31961) Por  
209 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI  
210 DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e  
211 sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
212 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
213 CFC 1.709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
214 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 02/10 (dois décimos), perfazendo o  
215 total de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) com base legal  
216 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
217 artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 3) Pela  
218 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),  
219 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
220 I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. (Fato 4) Pela  
221 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),  
222 acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e  
223 cinco reais e sessenta centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
224 Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução  
225 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E para os Fatos 1, 2, 3 e 4, pela aplicação da pena  
226 ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.477,20  
227 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos) e pena ética de  
228 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000417 - ROBERTO MARCHI - CONTADOR -**  
229 **CRCRS-056037/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5,  
230 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), cc a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios  
231 financeiros, cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
232 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2  
233 a 8.7 da NBC TG 1000, cc seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.  
234 (Fato 1) Elaborar as Demonstrações Contábeis, das 5 (cinco) entidades ARTEMÓVEIS –  
235 SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ 02.758.945/0001-00, CONFEDERAÇÃO  
236 MACÔNICA DO BRASIL – COMAB – CNPJ 81.532.053/0001-55, EQUISCOLA  
237 EQUIPAMENTOS ESCOLARES LTDA – CNPJ 81.045.981/0001-95, FEDERAÇÃO DE AIKIDO  
238 DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 04.140.754/0001-06 e LOJA MACÔNICA BONDADE E  
239 JUSTIÇA - CNPJ 81.910.572/0001-00, referente ao exercício encerrado de 31 de dezembro  
240 de 2022, em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se  
241 refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo  
242 Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias. (Notificação  
243 2024/000782 de 13/06/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
244 relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
245 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 04/10 (quatro  
246 décimos), perfazendo o total de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 257ª REUNIÃO de 21/11/2024

247 centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc  
248 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
249 CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000212 -**  
250 **ANDERSON NASCIMENTO MARTINS - CONTADOR - PR-064245/O - MARINGA/PR**, por  
251 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do  
252 Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).  
253 (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade Limitada Unipessoal: AURUM  
254 CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 36.561.213/0001-30, constituída para exploração de  
255 atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de Organização Contábil, neste CRCPR,  
256 conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal  
257 do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação  
258 2024/000174 de 23/01/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
259 relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
260 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra  
261 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC  
262 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
263 **2024/000368 - FRANCISCO CANDIDO DA CRUZ - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**  
264 **028237/O - SAO JORGE DO PATROCINIO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5  
265 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A  
266 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC  
267 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as Demonstrações Contábeis, das  
268 5 (cinco) empresas: DIAUTO AUTO CENTER E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME – CNPJ  
269 15.435.908/0001-03, DSG – CLINICA ODONTOLÓGICA E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CNPJ  
270 18.169.655/0001-53, FOX LUB – AUTO SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ  
271 39.968.195/0001-01, MONTANHANI & POIANI LTDA 04.053.976/0001-83 e PHUTURA  
272 PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA – CNPJ 42.177.705/0001-29, referente ao exercício  
273 encerrado de 31 de dezembro de 2021, em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras  
274 de Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação  
275 de Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências  
276 fiscalizatórias. (Notificação 2024/000665 de 29/04/2024). Por unanimidade foi aprovado  
277 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela  
278 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais)  
279 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
280 05 (cinco) anos, acrescida 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.576,40 (um  
281 mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista no  
282 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,  
283 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena  
284 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000369 - ROBSON ROCHA LEAL - TÉCNICO**  
285 **EM CONTABILIDADE - PR-053738/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,  
286 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os  
287 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 257ª REUNIÃO de 21/11/2024

288 escrituração contábil regular (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2022, das  
289 10(dez) empresas a seguir: AFN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ  
290 40.084.591/0001-47, BUENO & SILVA COMERCIAL LTDA – ME – CNPJ 28.824.325/0001-08,  
291 CEGLA - TRANSPORTES LTDA – CNPJ 18.579.373/0001-24, GMS COMERCIAL LTDA – CNPJ  
292 44.996.198/0001-80, JMR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 26.791.290/0001-22,  
293 METAL RODRIGUES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 20.524.549/0001-92, O.J DA  
294 SILVA SOCIEDADE COMERCIAL DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ 14.308.880/0001-  
295 72, SENSITIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ  
296 22.956.947/0001-03, STORE CELL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ  
297 36.976.779/0001-22 e V.C DE SALES COMÉRCIO DE ALIMENTOS – CNPJ 32.388.287/0001-  
298 65, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, Ficha  
299 Fiscalizatória do Agendamento Fisc-e nº 31483, bem como no Relatório da SEFA/PR, em  
300 anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de  
301 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2024/000760 - de 11.06.2024).  
302 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS  
303 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil  
304 cento e vinte e seis reais) correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente  
305 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida 9/10 (nove décimos), perfazendo o  
306 total de R\$ 2.139,40 (dois mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), com base  
307 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra  
308 "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
309 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000444 - VANESSA**  
310 **DE LARA KREUSCH - CONTADOR - PR-073385/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por  
311 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, cc Item 4, alíneas "a" e "d"  
312 do CEPC (NBC PG 01), cc os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de  
313 apresentar escrituração contábil ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da  
314 empresa "MARLON THIAGO KREUSCH - CNPJ 32.232.197/0001-80", relativamente ao  
315 exercício findo em 31/12/2022 de sua responsabilidade técnica profissional, a qual foi  
316 escolhida randomicamente pelo sistema da Fisc-e, o que identificamos por meio de  
317 diligências fiscalizatórias. (Ag. 31.908 - Notificação nº 2024/000545) Por unanimidade foi  
318 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela  
319 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte seis reais),  
320 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
321 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
322 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e  
323 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
324 **2024/000447 - MARCELO PAULETTO - CONTADOR - PR-041771/O - SAO JOSE DOS**  
325 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do DL n.º 9.295/1946, cc Item 5,  
326 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL n.º  
327 9.295/1946, cc Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19,  
328 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. (Fato



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 257ª REUNIÃO de 21/11/2024

329 1)Descumprir determinação expressa deste CRCPR, referente à Notificação nº  
330 2024/000863 em seu item 1, ao não apresentar as Demonstrações Contábeis  
331 devidamente assinadas pelas partes, relativas ao exercício findo em 31/12/2022, de 5  
332 (cinco) empresas: ITAUNA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA – CNPJ  
333 14.046.237/0001-18, J. A. HIGIENE E LIMPEZA LTDA – CNPJ 05.321.221/0001-85, MAP  
334 PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ 81.470.650/0001-00, NOVA SÃO GABRIEL IND.,  
335 COM., E REP. COMERCIAL LTDA – CNPJ 14.760.651/0001-94 e TERRA CIVIL COM. DE  
336 EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.194.012/0001-67, em inobservância  
337 às formalidades legais exigidas pela da Res. CFC 1.330/2011 (ITG 2000 (R1) – Itens 9 a 13,  
338 bem como, elaborá-las em Desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme  
339 descrito no Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que  
340 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias.(Fato 2)Firmar sem a comprovação,  
341 por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com  
342 a natureza do rendimento declarado, as 5 (cinco) DECORES ELETRONICAS (Declaração  
343 Comprobatória de Percepção de Rendimentos), sendo elas: a nº 18.2019.DB84.D574,  
344 fornecida para o Sr.: FABIO CASTANHA MAFALDA – CPF 616.XXX.XXX-91, referente ao  
345 período de: junho de 2019 a agosto de 2019, a nº 18.2019.EA10.0F41, fornecida para a  
346 Sra.: SONIA MARA CORNEAU RIBEIRO – CPF – 005.XXX.XXX-27, referente ao período de:  
347 junho de 2019 a agosto de 2019, a nº 18.2021.441C.59EE, fornecida para o Sr.: MARCOS  
348 ANTONIO PUCHETTI – CPF – CPF 255.XXX.XXX-68, referente ao período de: outubro de  
349 2020 a dezembro de 2020, a nº 18.2022.0CBB.E0D9, fornecida para o Sr.: LUIZ FERNANDO  
350 ALLEGRETTI – CPF 317.XXX.XXX-34, referente ao período de: março de 2022 a setembro  
351 de 2022 e a nº 18.2022.FA0B.E9C3, fornecida para a Sra.: LILIANE APARECIDA ROBACHER  
352 – CPF – 457.XXX.XXX-49, referente ao período de: agosto de 2022 a outubro de 2022,  
353 relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de  
354 Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
355 (Notificação 2024/000863 de 02/07/2024 – Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto  
356 do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
357 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao  
358 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,  
359 acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.576,40 (um mil  
360 quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo  
361 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso  
362 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela  
363 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte seis reais),  
364 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
365 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.576,40  
366 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista  
367 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §  
368 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para os  
369 fatos 1 e 2 a pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 257ª REUNIÃO de 21/11/2024

370 de R\$ 3.152,80 (três mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), e a pena ética  
371 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000365 - CARLOS ALMIR DE MEDEIROS -**  
372 **CONTADOR - PR-022050/O - MANDAGUARI/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a",  
373 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e  
374 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da  
375 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis  
376 referente ao exercício findo em 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica em  
377 desacordo às Normas Brasileiras de contabilidade, no que se refere às irregularidades  
378 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I,  
379 relativamente à 09 (nove) empresas a seguir: (1) CAM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
380 – CNPJ 00.953.825/0001-20 – (a) Ausência de depreciação referente ao imobilizado  
381 constante no Balanço Patrimonial (item 19 da Res. CFC 1418/2012). (2) CELSO  
382 GONCALVES DESPACHANTE LTDA – CNPJ 35.071.777/0001-21 – (a) Ausência de  
383 comparabilidade nas demonstrações Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado  
384 (item 28 da Res. CFC 1418/2012). (3) F MOSCONI E CIA LTDA – CNPJ 21.023.274/0001-76  
385 – (a) Ausência de comparabilidade nas demonstrações Balanço Patrimonial e  
386 Demonstração de Resultado (item 28 da Res. CFC 1418/2012). (4) IND DE ESQUADRIAS  
387 CANINI LTDA – CNPJ 75.621.086/0001-79 – (a) Ausência de comparabilidade nas  
388 demonstrações Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (item 28 da Res. CFC  
389 1418/2012). (5) JM PERSONAL STUDIO LTDA – CNPJ 23.922.861/0001-22 – (a) Ausência de  
390 comparabilidade nas demonstrações Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado  
391 (item 28 da Res. CFC 1418/2012). (6) MAGON FARMAVIDA LTDA – CNPJ 20.287.112/0001-  
392 82 - (a) Ausência de comparabilidade nas demonstrações Balanço Patrimonial e  
393 Demonstração de Resultado (item 28 da Res. CFC 1418/2012). (7) QUIMIPAR COMÉRCIO E  
394 DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ 23.699.891/0001-11: (a) Balanço Patrimonial apresenta a  
395 conta “provisão para férias”, que é de natureza de passivo com saldo devedor. (8)  
396 UNICLIN - UNIFLOR CLÍNICA MÉDICA LTDA – CNPJ 05.645.840/0001-25: (a) Balanço  
397 Patrimonial apresenta contas de natureza devedora com saldo credor (ISS a recuperar) e  
398 contas de natureza credora com saldo devedor (ISS a recolher e Dividendos a pagar); (b)  
399 O Capital Social constante no Balanço é diferente do constante em Notas Explicativas,  
400 bem como do site da RFB. (9) VANDIRA ENXOVAIS LTDA – CNPJ 08.430.179/0001-29: (a)  
401 Ausência de comparabilidade nas demonstrações Balanço Patrimonial e Demonstração de  
402 Resultado (item 28 da Res. CFC 1418/2012), o que identificamos por meio de diligências  
403 fiscalizatórias (Notificação 2024/000992 de 19/07/2024). Por unanimidade foi aprovado o  
404 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da  
405 pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta três reais), acrescida de  
406 8/10 (oito décimos), perfazendo o total de R\$ 1.013,40 (um mil treze reais e quarenta  
407 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
408 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e  
409 Resolução CFC 1709/23. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000438**  
410 **- DARIO BOENO DE ANDRADE - CONTADOR - PR-027936/O - COLOMBO/PR**, por infração:



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 257ª REUNIÃO de 21/11/2024

411 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, cc Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC  
412 (NBC PG 01), cc os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar  
413 escrituração contábil regular da organização religiosa IGREJA CRISTA MISSAO, AMOR,  
414 COMPAIXAO E FE - CNPJ: 32.739.392/0001-00, conforme relatado no Termo de  
415 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal referente ao exercício de 31 de dezembro  
416 de 2022, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias FISC-e. (Notificação  
417 2024/000763 de 11/06/2024 - AG: 31808). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
418 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
419 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista  
420 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
421 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
422 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000398 - JOAO PAULO ROBSON DA SILVA BALAROTTI -**  
423 **CONTADOR - PR-068041/O - ARAPONGAS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
424 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei  
425 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a  
426 responsabilidade técnica da Sociedade Limitada Unipessoal: J. P. ROBSON  
427 CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ 51.182.752/0001-51, constituída  
428 para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de Organização  
429 Contábil, neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação  
430 Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de  
431 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000823 de 18/06/2024). Por unanimidade foi  
432 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela  
433 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),  
434 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
435 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena  
436 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000450 - HENRIQUE DE LIMA - TÉCNICO**  
437 **EM CONTABILIDADE - PR-056639/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
438 contabilidade habilitado: artigo 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC  
439 (NBC PG 01), com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023.(Fato 2)Artigo 25,  
440 alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, cc Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), cc os  
441 itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL n.º  
442 9.295/1946, cc Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19,  
443 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. (Fato  
444 1)Responder pela organização contábil NTW CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL,  
445 CAD PR-011513/O, em condições irregulares perante o CRC ao deixar de averbar  
446 alteração contratual referente a nome empresarial, nome fantasia e endereço comercial,  
447 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação  
448 2024/001212).(Fato 2)Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de  
449 2022 das 15 (quinze) empresas:1) AGROBARRAS COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS  
450 QUATRO BARRAS LTDA - CNPJ: 81.260.846/0001-62; 2) BESTEL & SOUZA COMERCIO DE  
451 CONFECOES LTDA - CNPJ: 31.810.111/0001-97; 3) BRUNO CARLOS DE MATOS - CNPJ:



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 257ª REUNIÃO de 21/11/2024

452 34.482.830/0001-14; 4) DEPETRIS & DEPETRIS LTDA - CNPJ: 02.970.659/0001-04; 5) E J C  
453 TRANSPORTE E MAO DE OBRA LTDA - CNPJ: 11.202.174/0001-53; 6) E ROCHER - CNPJ:  
454 20.207.950/0001-07; 7) ELIAS ADAO FITZ - CNPJ: 02.388.282/0001-71; 8) FORTFLEX -  
455 COMERCIO DE PECAS LTDA - CNPJ: 07.405.353/0001-10; 9) ITA LOG SERVICOS DE  
456 TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 10.709.403/0001-68; 10) LINCON RUAN STIVAL LTDA - CNPJ:  
457 43.526.521/0001-90; 11) MATOS & MATOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA - CNPJ:  
458 08.613.588/0001-60; 12) MELISSA ROCHER DE FARIAS & CIA LTDA - CNPJ:  
459 27.788.061/0001-11; 13) P J DE FARIAS LTDA - CNPJ: 18.709.909/0001-89; 14) SANTOS E  
460 DOBLINS MINIMERCADO LTDA - CNPJ: 22.956.485/0001-24; 15) STIVAL & STIVAL LTDA -  
461 CNPJ: 78.762.390/0001-24, relacionadas no Termo de Verificação - Respaldo Legal, o que  
462 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001213).(Fato  
463 3)Firmar a decore nº 18.2022.8a66.fd99, sem base em documentação hábil e legal,  
464 relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de  
465 Rendimentos – decore, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias  
466 (Notificação 2024/001213). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
467 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor  
468 de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27,  
469 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução  
470 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no  
471 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 14/10 (quatorze  
472 décimos) perfazendo o total de R\$ 1.351,20 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e  
473 vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
474 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
475 CFC 1709/23. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
476 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
477 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
478 Resolução CFC 1709/23. E, para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética de  
479 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.477,20 (dois mil  
480 quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos) e pena ética de tag<sigilo/>.  
481 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000340 - VALERIO MASSANOBO KIKUTA - CONTADOR - PR-**  
482 **080983/O - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15  
483 e alínea "b" do artigo 28 do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, cc item 5 alínea "f"  
484 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade  
485 Empresária Limitada denominada - CRN SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA -  
486 CNPJ 12.214.768/0001-47, constituída para exploração de atividade de contabilidade,  
487 sem possuir o devido registro cadastral neste CRCPR e falta de estruturação legal,  
488 conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ,  
489 RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC), assim como CERTIDÃO SIMPLIFICADA(JUCEPAR), em  
490 anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação -  
491 CRCPR nº 2024/000698 - de 10.05.2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
492 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 257ª REUNIÃO de 21/11/2024

493 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no  
494 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
495 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
496 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000362 - CEZAR ALEXANDRE PIMENTA DE LIMA - CONTADOR -**  
497 **PR-074396/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei  
498 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,  
499 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de elaborar a escrituração contábil  
500 regular, referente ao exercício findo em 31/12/22, de 03 (três) empresas: EDENILSO JOSE  
501 DE SOUZA LANCHONETE (21.536.999/0001-68), SAORI KAITEN COZINHA ORIENTAL LTDA  
502 (22.873.520/0001-41) e SAORI RESTAURANTE ORIENTAL LTDA (33.031.698/0001-61),  
503 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que  
504 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000727 de  
505 05/06/24). Por maioria, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) (Vista)  
506 ROSEMERE KIYOMI HAYASHI, nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
507 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 2/10 (dois  
508 décimos), perfazendo o total de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais), com base  
509 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra  
510 "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da  
511 pena ética de tag<sigilo/>. Referido voto teve oposição do Conselheiro relator Fernando  
512 Antonio Borazo Ribeiro que teve seu voto vencido. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000391 -**  
513 **LUCIANO PEIXOTO - CONTADOR - PR-053477/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato  
514 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc  
515 itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos  
516 no(s) processo(s) de perícia, no que se refere a resposta aos quesitos periciais formulados  
517 junto aos autos sob nº 0044370-87.2017.8.16.0021 - 3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL –  
518 PROJUDI, mesmo tendo sido regularmente intimado para tanto conforme demonstrado  
519 junto aos seguintes movimentos processuais: 184.1; 188.0; 216.1; 220.0; 172.1; 215.1 e  
520 223.1, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Luciana Teixeira  
521 Fidelis – Analista Judiciário, protocolada nesta casa sob o nº 2024/003076. (Ag. 33.214)  
522 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI  
523 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil  
524 oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal  
525 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
526 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, pela  
527 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000393 - JHONATAN**  
528 **LUIS NUNES - CONTADOR - PR-068350/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5  
529 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18,  
530 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s)  
531 processo(s) de perícia, no que se refere a não entrega do laudo pericial nos autos sob nº  
532 0000043-42.2017.8.16.0026 - 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO – PROJUDI, conforme os  
533 movimentos processuais 400.0; 401.0; 402.0; 412.0; 413.0; 414.0; 425.0; 427.0 e 428.0, o



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 257ª REUNIÃO de 21/11/2024

534 que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Mayra dos Santos  
535 Zavattaro - Juíza de Direito, protocolada nesta casa sob o nº 2024/003212. (Ag. 33.216)  
536 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI  
537 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil  
538 oitocentos e quinze reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
539 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20  
540 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **C) ORIENTAÇÕES GERAIS**  
541 **(TREINAMENTO – Momento de Instrução):** O senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel  
542 Gulin Melhem e o Gerente de Fiscalização Fabrizio Guimarães fizeram explanação  
543 acerca da utilização da ferramenta atualmente disponível para relato dos processos. O  
544 treinamento teve a duração de 20 (vinte) minutos. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o  
545 senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre  
546 os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do Vice-  
547 presidente de Desenvolvimento Regional Danilo Alves Grani que esteve acompanhando  
548 profissionais da contabilidade que atualmente ocupam a função de delegadas  
549 representantes do CRCPR, relativamente ao programa "Por dentro do CRCPR". Na  
550 sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que  
551 ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião  
552 renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às onze  
553 horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização,  
554 redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais  
555 conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

#### MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FRANCISCO SAVI**



## **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

### **ATA DA 257ª REUNIÃO de 21/11/2024**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

**SECRETÁRIO**

**FABRIZIO GUIMARÃES**

Gerente de Fiscalização

